



TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2019

**TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG E A
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA (APAE).**

O **MUNICÍPIO DE PIRACEMA/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 17.980.392/0001-03, com sede na Praça José Ribeiro de Assis, nº 42, Centro, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito Municipal Sr. Antônio Osmar da Silva, inscrito no CPF nº 129.099.986-49, CI: MG-677.208, expedida pela SSP/MG, doravante referido simplesmente como **Município de Piracema** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRACEMA (APAE)**, pessoa jurídica de direito privado na modalidade de organização da sociedade civil, com sede na Av. Gabriel Passos, nº 66, Centro, Piracema/MG, inscrita no CNPJ sob nº 02.992.947/001-51, doravante referida simplesmente como **APAE**, representada por seu Presidente, Geovane Bosco Lara Melo, inscrito no CPF nº 469.572.006-04, CI: MG-3.054.908, expedida pela SSP/MG, residente na Rua Ouro Preto, nº 131, Centro, Piracema/MG, resolvem celebrar o presente **TERMO DE COLABORAÇÃO**, observadas as disposições na Lei nº 13.019/14, Portaria nº 2.601 de 06 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, Decreto Municipal nº 025/2017 e Lei Municipal nº 1.296/2019.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - É objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros pelo **Município de Piracema** à **APAE**, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), decorrente da **Emenda Parlamentar nº 32300001, Programação nº 315060420180003**. A utilização dos recursos financeiros é específica para despesas de custeio, conforme detalhado no Plano de Trabalho, anexo e parte integrante a este Termo de Colaboração.

II - A vigência deste Termo de Colaboração é de 02 (dois) anos, contados da data de sua assinatura e publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema/MG. Este prazo foi estabelecido na Portaria 2.601 de 06 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social para utilização do recurso pela **APAE**.

Amelinda
Para



CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA

A **APAE** desenvolve trabalho de relevância no Município de Piracema, no cuidado com pessoas muito especiais. A manutenção da APAE demanda participação da Administração, considerando os elevados gastos com as despesas de custeio. Através da **Emenda Parlamentar nº 32300001, Programação nº 315060420180003** foi destinado à **APAE** o valor de R\$100.000,00, para pagamento das despesas de custeio. Através da Lei Municipal 1.296/2019, a Câmara Municipal autorizou o Poder Executivo Municipal a transferência dos recursos originários da **Emenda Parlamentar nº 32300001, Programação nº 315060420180003**.

A transferência do recurso observará o que determina a Lei 13.019/14 que, em seu artigo 29, dispensa a realização de chamamento público e, no artigo 31, II, dispõe sobre a inexigibilidade, a qual decorre da aprovação da Lei Municipal 1.296/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PLANO DE TRABALHO

Para alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho, devidamente aprovado pelo Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), anexo e parte integrante a este Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

I – Compete ao Município de Piracema:

- a) Publicar o extrato deste Termo de Colaboração no Diário Oficial Eletrônico do Município de Piracema e no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal.
- b) Realizar a transferência integral do recurso financeiro, em parcela única, através de transferência bancária em conta remunerada, aberta pela APAE, para esta finalidade específica.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei 13.019/14, Portaria 2.601 de 06 de novembro de 2018, do Ministério do Desenvolvimento Social, Decreto Municipal 025/2017 e Lei Municipal 1.296/2019.
- d) Fiscalizar a execução do Termo de Colaboração, promovendo as tomadas de contas parciais e final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro
35.536-000 – Piracema – MG
Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

- e) Adotar as medidas legais para correções que porventura se fizerem necessárias e aplicar as sanções pertinentes, caso necessário.

II - Compete a APAE:

- a) Manter os recursos recebidos em conta bancária remunerada aberta pela APAE, para esta finalidade específica.
- b) Solicitar previamente ao Município de Piracema a prorrogação de vigência deste Termo de Colaboração, na hipótese de ocorrer saldo de numerário ao final da vigência.
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto na Lei 13.019/14, Portaria 2.601 de 06 de novembro de 2018 do Ministério do Desenvolvimento Social, Decreto Municipal 025/2017 e Lei Municipal 1.296/2019.
- d) Permitir e facilitar a fiscalização da execução do Termo de Colaboração, promovendo as correções que porventura se fizerem necessárias.
- e) Realizar as despesas em conformidade com o Plano de Trabalho, de modo a não incorrer em desvio de finalidade.
- f) Realizar prestação de contas: trimestralmente, até o décimo dia útil do mês posterior; realizar prestação de contas final, até o trigésimo dia útil do mês de encerramento de vigência ou do esgotamento do recurso, caso ocorra primeiro.
- g) Realizar ampla pesquisa de preços de mercado para todas as aquisições de produtos e serviços com os recursos deste Termo de Colaboração.
- h) Responsabilizar-se solidariamente com a diretoria por todos e quaisquer danos decorrentes da execução do objeto deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº 12.01.2.153.3.3.50.42.00.00.00.00 – Contribuições - do orçamento do presente exercício e de dotação própria a ser consignada no orçamento do exercício seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

I - A Prestação de Contas será realizada trimestralmente, em reunião do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS), para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

que sejam apresentadas as cotações, juntamente com as notas fiscais comprovando os gastos efetuados, mesmo que não ocorra nenhum gasto no trimestre. Deverá ser apresentado ao CMAS o extrato bancário demonstrando as movimentações financeiras e rendimentos.

II - A Prestação de Contas final deverá ser apresentada até o trigésimo dia posterior ao encerramento do prazo de vigência do Termo de Colaboração ou da data do esgotamento do recurso financeiro, o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS VEDAÇÕES

O Termo de Colaboração deverá ser executado em estrita observância as cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado, sem prejuízo à vedações previstas na legislação indicada no preâmbulo:

- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto previsto neste Termo de Colaboração;
- b) alterar a previsão do Plano de Trabalho sem antes submeter à apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS);
- c) descumprir cláusula deste Termo de Colaboração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE) compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Municipal, a partir da data do seu recebimento, caso não faça uso dos recursos no prazo de 02 (dois) anos, integral ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

I - Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, os partícipes elegem o foro da Comarca de Passa Tempo/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

II – Aplicam-se ao Termo de Colaboração as disposições na Lei nº 13.019/14, Portaria 2.601 de 06 de novembro de 2018 do Ministério

[Handwritten signatures and initials]



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACEMA

Praça José Ribeiro de Assis, 42 – Centro

35.536-000 – Piracema – MG

Fone: (37) 3334-1299 – E-mail: gabinete@piracema.mg.gov.br

do Desenvolvimento Social, Decreto Municipal 025/2017, Lei Municipal 1.296/2019, as normas e princípios aplicáveis à Administração Pública e, supletivamente, as normas de Direito Civil.

E por estarem justos e de acordo, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, em juízo ou fora dele.

Prefeitura Municipal de Piracema/MG, 06 de agosto de 2019.


ANTÔNIO OSMAR DA SILVA
Prefeito Municipal


GEOVANE BOSCO LARA MELO
Presidente da APAE

Testemunhas:

- 1) Lidiane Aparecida Resende Melo
CPF: 012.409656-20
- 2) Vivian Patricia Oliveira Lara
CPF: 117.431.996-86


Vicente de Andrade Lara
OAB/MG 83.553
Procurador Jurídico Municipal